

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 39/23		Data da vistoria: 08/08/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 28.843/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Não passível de licenciamento com supressão de vegetação nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Milton Borges dos Santos			
CPF: 245.63*****		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga - Matrícula n° 70.500			
ENDEREÇO:	Sentido Perdizes MG-462, em 7,96 km virar à esquerda, percorrer mais 9,41 km pela estrada de terra.	N°: S/N	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: SAD69 23k X: 19°05'00,56" S Y: 47°00'51,51" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: ARAGUARI UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA		NP
Responsável pelo empreendimento MILTON BORGES DOS SANTOS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados CINTIA PATRICIA R. LOPES - CRBio 93274/04-D JOSE ANTONIO M. DE MORAIS – CRBio 80697/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
Caio Furtado Pereira Coordenador – Controle Ambiental	81151	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1; e a regularização de uma supressão de maciço florestal de 22,0369 hectares – Matrícula 70.500, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 27/12/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 28.843/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 08/08/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio – 93274/04-D (ART nº 20211000114398).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 70.500, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 19°05'00,56" S e 47°00'51,51" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor Milton Borges dos Santos.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 138,79,64 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela responsável técnica Rosilene A. Alves Sales, CREA – 121894/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Cafeicultura	31,43,99
Estrada	2,98,30
Pastagem	9,40,14
Remanescente de vegetação nativa	11,71,21
Área livre	0,95,68
Área requerida (regularização)	22,03,69
Área de preservação permanente	26,55,76
Reserva legal	30,28,22
Compensação de reserva legal	3,42,65
Total	138,79,64

2.1 Benfeitorias

Na propriedade há uma residência e o centro comunitário, sobre o qual há um Contrato de Comodato entre os proprietários da Fazenda Pirapetinga e o CDC de Santo Antônio da Bocaina, no qual os primeiros cedem a área de 0,4309 ha à comodatária para realização de atividades da comunidade.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Segundo o formulário de caracterização do empreendimento (FCE) e o formulário de diagnóstico ambiental (FDA), o empreendimento não faz uso de recurso hídrico.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-1D49.21EC.8DB4.4493.8897.5FA2.B0D2.B810. A reserva legal encontra-se declarada no CAR e averbada na matrícula nº 70.500 com área de 30,28,22 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel acrescida de 3,44 hectares, referentes à compensação ambiental relacionada ao processo de licenciamento ambiental nº 8.487/2018; parecer único nº 125; licença CODEMA nº 106/2018.

De acordo com o CAR, o imóvel apresenta 26,56,46 hectares de áreas de preservação permanente (APP).

As áreas de reserva legal e APP se encontram bem preservadas.

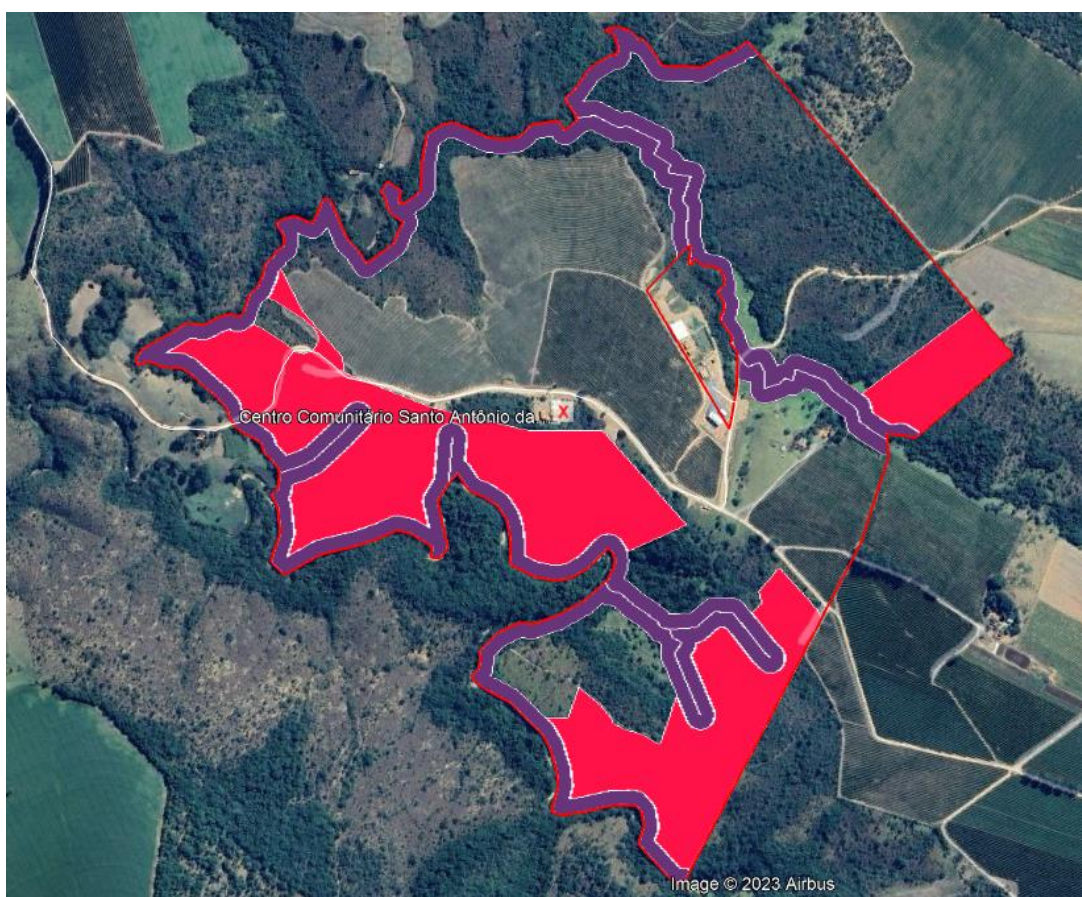


Figura 02: Áreas de reserva legal e APP. Fonte: *Google Earth Pro*.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para uma intervenção em um maciço florestal de 22,03,69 hectares com a fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, gerando um volume de lenha estimado em 625,2982 m³, para isso foi realizado o inventário florestal elaborado pelo biólogo José Antônio Mateus de Moraes – CRBio 080697/04-D, ART n° 20211000113805, no qual foram distribuídas cinco parcelas de 500 m².

Em vistoria realizada *in loco* constatou-se que a área requerida, realmente se trata de um maciço de cerrado *sensu stricto*, no qual não foi identificada nenhuma espécie imune de corte.

Todas as taxas foram devidamente quitadas e sua regularização também se dará por meio de compensação ambiental sugerida neste parecer técnico.

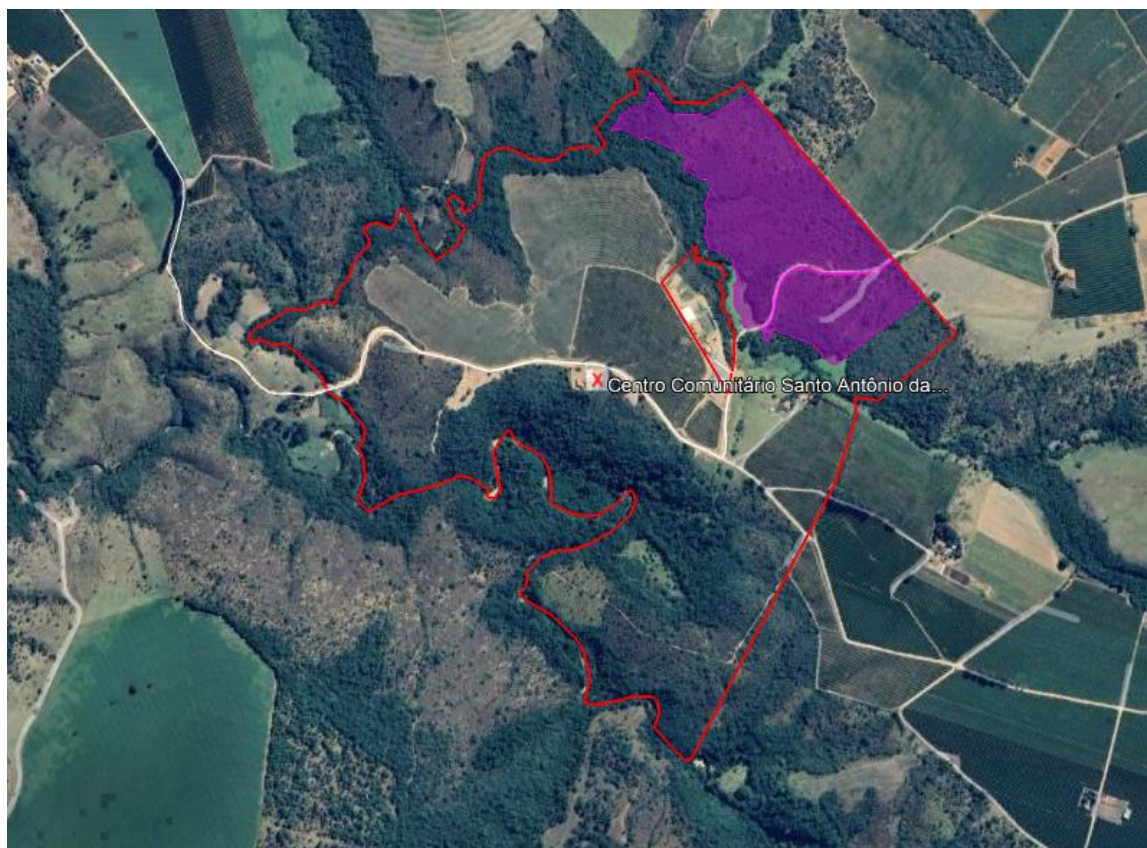


Figura 03: Áreas de intervenção destacadas em roxo. Fonte: Google Earth Pro.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção na propriedade, com a supressão de 22,03,69 hectares de cerrado *sensu stricto*; **a equipe técnica sugere que 3,0282 hectares de vegetação nativa existentes na propriedade (área equivalente a 10% da área de reserva legal do imóvel), com características ecológicas semelhantes da área desmatada e contígua a área de reserva legal, sejam averbados à matrícula, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo (ver figura 5), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 1º inciso IV.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

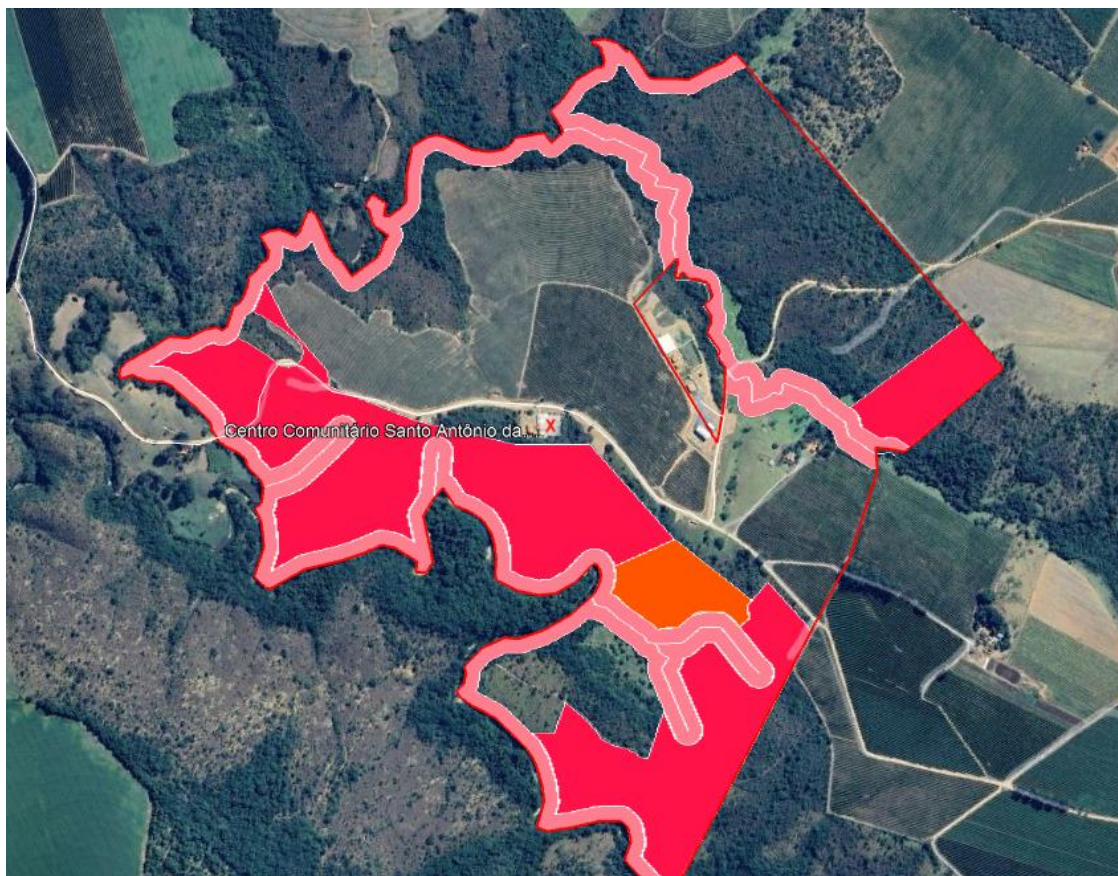


Figura 04: Área de compensação em laranja. Fonte: *Google Earth Pro*.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos são destinados para uma fossa séptica.

5.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da supressão de 22,03,69 hectares de vegetação nativa (cerrado *sensu stricto*), com prazo de 03 anos; e a licença ambiental para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com prazo de 10 anos para o empreendimento Milton Borges dos Santos - Fazenda Pirapetinga – Matrícula 70.500, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 28.843/2021		Classe: 0
Empreendimento: Milton Borges dos Santos - Fazenda Pirapetinga mat. 70.500		
CPF: 245.63.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; acréscimo de 10% da área de reserva legal.	60 dias.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) Exemplo: Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Área da intervenção



Foto 02: Área da intervenção



Foto 03: Área da intervenção



Foto 04: Área da intervenção



Foto 05: Área da intervenção

Foto 06: Reserva legal